



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as Entidades Sindicais, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.862.926/0001-97, com sede central à Rua Rio Preto, 3271 – Bairro Redentora, São José do Rio Preto, neste ato representado pelo Diretor Sindical – Presidente, Sr. Aristides Agrelli Filho e **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.551.108/0001-35, com sede na Avenida Paulista, 171, 11º andar – Jardim Paulista – São Paulo, CEP: 01311-000, fica estabelecido a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** aplicável à categoria dos empregados em Empresas de Medicina de Grupo da base territorial do Sindicato profissional, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber :

CLÁUSULA 1ª

Obediência pelas empresas, de todos os dispositivos legais vigentes, no que se refere aos reajustes e benefícios salariais, contidos na presente norma.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), incidente sobre o salário de 30 de abril de 2.010, a ser pago a partir de 1º de maio de 2.010.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, conforme a Instrução Normativa Nº 01 do C. TST.

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de julho e agosto de 2010, ou seja, até o 5º dia útil de agosto/2010 e o 5º dia útil de setembro/2.010.

Parágrafo Terceiro: Os percentuais estipulados no caput e no parágrafo 1º da presente cláusula não são cumulativos.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL PARA OS ADMITIDOS APÓS 1º DE MAIO DE 2.009

Fica estabelecido que os empregados admitidos após o dia 1º de maio de 2009 e com paradigma, admitido, anteriormente, terão igual reajuste ao previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, de tal forma que não poderão perceber salário inferior à menor remuneração recebida pelo mais antigo na mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria profissional representada pelo sindicato suscitante corresponderá a R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), a partir de 1º de maio de 2.010.

Parágrafo Único: Sobre o piso salarial, não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula 2ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 5ª: CESTA BÁSICA

Fica mantida a concessão mensal de uma cesta básica tradicional de 25 (vinte e cinco) quilos de produtos alimentícios a cada um dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, sendo facultado ao empregador o cumprimento desta obrigação através do vale-cesta ou ticket-cesta, no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais). A cesta básica a que se refere esta cláusula contera a seguinte composição:



10 quilos de arroz,
03 quilos de feijão;
03 latas de óleo de soja;
½ quilo de café torrado e moído;
05 quilos de açúcar;
½ quilo de farinha de mandioca;
01 quilo de macarrão;
01 quilo de farinha de trigo;
02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
01 quilo de sal refinado;
½ quilo de milhoarina;
01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado;
02 latas de leite em pó de 400 gramas.

Parágrafo Único: O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do empregado com percepção de auxílio doença e auxílio acidente de trabalho.

CLÁUSULA 6ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em qualquer substituição interna, de um empregado por outro, que tenha caráter eventual, o substituto deverá receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar essa substituição, sem que se considerem as vantagens pessoais, em consonância com o Enunciado 159 do E.TST.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia de igual salário ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais consectários legais a seus empregados através de cheques, deverão proporcionar-lhes o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, obedecida prévia escala elaborada pela administração da empresa, excluídos os horários de refeições.

CLÁUSULA 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

CLÁUSULA 10ª - P I S

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 11ª - TRANSPORTE

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.



CLÁUSULA 12ª - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES

I - O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva ou matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando.

II - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário de trabalho, seja incompatível com o da prova.

CLÁUSULA 13ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria, para fins de abono de faltas ao serviço.

CLÁUSULA 14ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas de Odontologia de Grupo concederão gratuitamente a seus empregados assistência odontológica nos limites dos respectivos planos de saúde oral básicos comercializados por cada empresa.

CLÁUSULA 15ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 16ª - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 17ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A - Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente;

B - Por 01 (um) dia ao ano, para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente), comprovada por atestado médico;

C - Por 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantias de emprego ou salário ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa de incorporação.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE EM AUXÍLIO DOENÇA

Garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica do empregado, que retorne de auxílio doença, desde que o afastamento tenha sido no mínimo por 90 (noventa) dias consecutivos.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A garantia de emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento legal.



CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 22ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães com filho de até 6 (seis) anos de idade, por mês. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde, mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão a disposição da empregada mãe, condução de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se não houver possibilidade do empregador fornecer condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio creche, na forma estabelecida.

Parágrafo Único: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do Auxílio-Creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e recibo assinado pelo estabelecimento ou profissional contratado para cuidar da criança.

CLÁUSULA 23ª - AVISO PRÉVIO

Aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias para os trabalhadores que tiverem mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA 24ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários (AAS) sempre que solicitado pelo empregado e pelo INSS, sob pena de incorrer no pagamento da multa estipulada na cláusula 40ª.

CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

CLÁUSULA 26ª - LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche substancial aos empregados que trabalham em jornada noturna.

CLÁUSULA 27ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Os empregadores fornecerão uniforme aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia), excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

CLÁUSULA 28ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 29ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na empresa.

CLÁUSULA 30ª - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale-transporte gratuito somente aos empregados que ganharem o piso normativo da categoria representada pelo Sindicato profissional, ora Conveniente. Para os que ganharem acima do piso, aplica-se a lei.



CLÁUSULA 31ª - FÉRIAS

As férias não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto os empregados que trabalham em regime de escala, e, em dias eventualmente compensados. O aviso prévio das mesmas deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA 32ª - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS

O registro do Contrato de Trabalho na CTPS deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de admissão, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 40ª, independentemente das penalidades legais.

CLÁUSULA 33ª - CARTA AVISO

Fica assegurada ao empregado despedido, sob alegação de justa causa, a entrega de carta aviso com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

CLÁUSULA 34ª - EXAMES MÉDICOS

Os Exames médicos por ocasião da admissão e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 35ª - QUADRO DE AVISO

Utilização pelo Sindicato do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

CLÁUSULA 36ª - CORRESPONDÊNCIAS:

As empresas efetivarão a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional, ora Convenente.

CLÁUSULA 37ª - MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 533 da CLT, e parágrafo único do artigo 109 do Estatuto do Sindicato, acrescida da multa de 01 (um) salário normativo cobrada na reincidência e corrigida monetariamente para fins de cobrança.

CLÁUSULA 38ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Suscitante, a título de contribuição assistencial, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário-base de cada empregado, dividida em duas parcelas, da seguinte forma:

a) 2,0% (dois por cento) a ser retido na folha de pagamento de competência de junho/2010 a ser recolhida até 10 de julho de 2010; b) 2,0% (dois por cento) a ser retido na folha de pagamento de competência de julho/2010 a ser recolhida até 10 de agosto de 2.010, de acordo e na forma da autorização da Assembléia Geral e em conformidade com o precedente 119 do C. TST.

CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembléia Geral das empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINOG, fixou a Contribuição Assistencial Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Convenção, a ser recolhida ao SINOG por todas as Empresas de Odontologia de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria do Sindicato Profissional-Convenente das referidas Negociações, esclarecendo-se ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não a Empresa, empregados pertencentes a mencionada Categoria Profissional. A aludida Contribuição Assistencial foi fixada no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagáveis em 3 (três) parcelas consecutivas, de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, vencendo-se a primeira em 01 de setembro de 2.010, e as demais nos dias 30 (trinta) dos meses subsequentes. As mencionadas parcelas de Contribuição Assistencial Patronal serão pagas diretamente na sede do SINOG ou onde este vier a indicar. O não pagamento, nos respectivos vencimentos da Contribuição Assistencial aludida, acarretará a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento),



incidente sobre o débito em aberto e dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido. Fica também esclarecido que, na hipótese de, por imposição legal ou inexistência futura da TR (Taxa Referencial), a mesma será automaticamente substituída pela variação, em idêntico período, do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para fins de correção monetária do débito em questão.

CLÁUSULA 40ª - MULTAS

I - Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

II - Multa, por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 41ª - FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o “Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde”, na base territorial abrangida pelo Sindicato Profissional Conveniente, resguardada a prestação de serviço, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

CLÁUSULA 42ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 43ª - COMISSÃO PARITÁRIA SINDICAL

As Entidades Sindicais ora Convenientes, manterão Comissão de Saúde Paritária, formada por membros da diretoria de ambos os sindicatos, para discutir problemas relativos aos interesses das categorias.

CLÁUSULA 44ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência, previsto no artigo 469, parágrafo 3º, da CLT, será de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 45ª - GARANTIAS GERAIS

Fica assegurada a aplicação das cláusulas mais favoráveis aos empregados, decorrentes de Acordos Coletivos de Trabalho celebrado com empregadores, com relação a quaisquer das cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA 46ª - JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça Competente.

CLÁUSULA 47ª - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

CLÁUSULA 48ª - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

CLÁUSULA 49ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com domingos e feriados livres.



CLÁUSULA 50ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei.

CLÁUSULA 51ª - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurada às mães que adotarem legalmente crianças, em conformidade com a legislação vigente – Lei nº 10.421/2002.

CLÁUSULA 52ª - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5(cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 53ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA 54ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta (60) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 55ª - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão de 1º de maio de 2.010 a 30 de abril de 2.011, mantendo-se a data base de 1º de maio, com abrangência nos municípios de Adolfo, Altair, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Bady Bassit, Bálsamo, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dobrada, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Guarani d'Oeste, Ibirá, Icem, Indiaporã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Mendonça, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paraíso, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Poloni, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, São João das duas Pontes, Tabapuã, Tanabi, Turmalina, Uchoa, Urânia, Urupês, Votuporanga. .

São Paulo, 01 de junho de 2.010.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José do Rio Preto

Aristides Agrelli Filho/Presidente

CPF: 227.834.668-72

Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG

Carlos Roberto Squillaci/Presidente

CPF: 382.870.648-72